COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM 3/7/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER Nº 127, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 75 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei n. 6.792 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestrutura organizacional do Município de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo altera e acrescenta dispositivos na Lei n. 6.792 de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestrutura organizacional do Município de Cascavel e dá outras providências

Verificamos a Justificativa da Mensagem de Lei:

"O presente anteprojeto de lei tem por escopo a reestruturação organizacional, tendo em vista, a necessidade observada no decorrer do presente ano, conforme as Secretarias Municipais foram observando a necessidade de ajustes e redistribuição de atribuições, para melhorar e agilizar os serviços prestados à população do Município de Cascavel.

Com a presente reestruturação serão otimizados fatores considerados cruciais para o bom desempenho dos serviços públicos dentre eles: o alinhamento da estrutura organizacional à estratégia de governo para obter o aperfeiçoamento; a melhoria da atuação dos agentes públicos e do formato organizacional; ações estas prezando pela

economicidade, melhorando o aproveitamento do pessoal na execução das atividades, adequando às normas, padrões e legislação que regem a Administração pública Municipal.

A eficiência faz-se presente no modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."

Considerando a iniciativa e a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

"I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

Ademais, a Constituição Estadual outorga aos municípios autonomia conforme se verifica:

"Artigo 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição"

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Sob esta perspectiva, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na legislação municipal, estadual e federal.

O Projeto apresentado se encontra amparado em estudos de impacto econômico-financeiro, obrigatório para se vislumbrar a opção de renúncia de receitas, conforme preleciona o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de julho de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator